

PROMOTORIA ELEITORAL DA 83ª ZONA ELEITORAL

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2024

Recomenda providências aos partidos políticos, candidatos e coligações sobre a observância das normas eleitorais relativas aos últimos dias de campanha e ao dia da eleição, com vistas a coibir práticas abusivas e irregulares, garantindo a ordem e a lisura do processo eleitoral no pleito de 2024.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por intermédio da Promotoria da 83ª Zona Eleitoral – Santarém, no uso de suas atribuições legais e na forma como dispõem os arts. 37, § 1º e 127 da Constituição Federal, Lei Complementar Federal nº 75/93; Lei Complementar Estadual nº 57/2006; Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições), Resolução nº 23.640/2021 e Resolução nº 23.610/2019, ambas do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), e;

CONSIDERANDO que, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, coletivos e difusos indisponíveis (artigos 127, *caput*, e 129, III da Constituição da República e artigo 25, IV, “a”, da Lei n.º 8.625/93, e do artigo 52 da Lei Complementar Estadual n.º 57/2006), como também o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93 e art. 1º da Lei Complementar Estadual n.º 57/2006);

PROMOTORIA ELEITORAL DA 83ª ZONA ELEITORAL

CONSIDERANDO que, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CF/88, art. 129, II);

CONSIDERANDO a atribuição legal do Ministério Público de expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que, é atribuição do Ministério Público Federal exercer, no que couber, junto à Justiça Eleitoral, as funções do Ministério Público, atuando em todas as fases e instâncias do processo eleitoral, inclusive com a propositura de ações judiciais que visem à proteção da normalidade e legitimidade das eleições (art. 72 da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que, as funções eleitorais do Ministério Público Federal perante os Juízes e Juntas Eleitorais serão exercidas pelos Promotores Eleitorais (art. 78 da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o artigo 14, §9º, da Constituição Federal estabelece como condição para a normalidade e legitimidade do regime democrático eleitoral a **inexistência de qualquer conduta que possa caracterizar abuso de poder político, econômico ou a prática de condutas vedadas** aos agentes públicos em ano eleitoral;

CONSIDERANDO que o abuso de poder político ou de autoridade, e o uso da máquina pública para beneficiar candidatos, partidos, coligações e federações constituem expedientes que atentam contra a isonomia de oportunidades e contra a liberdade de escolha dos eleitores, afetando a normalidade e a legitimidade das eleições;

PROMOTORIA ELEITORAL DA 83ª ZONA ELEITORAL

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), especialmente os arts. 39, 43, 47 e 49, que estabelecem regras claras para a propaganda eleitoral e seus prazos;

CONSIDERANDO que a captação ilícita de sufrágio é uma prática vedada em todas as fases do período eleitoral, conforme jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que estabelece: "A captação ilícita de sufrágio pode ser configurada mesmo que a prática ocorra no último dia de campanha, com candidatos oferecendo vantagens econômicas em troca de votos, uma vez que as normas da Lei n. 9.504/97 se aplicam integralmente até o final do período eleitoral" (Ac. de 26/2/2019 no Respe n. 71881, rel. Min. Luís Roberto Barroso);

CONSIDERANDO que a realização de comícios e eventos no último dia de campanha sem autorização prévia, ou que envolvam o uso indevido de bens públicos, constitui abuso de poder econômico e político, resultando em sanções como a cassação de registro, conforme o Ac. de 23/9/2021 no DJE, Min. Alexandre de Moraes;

CONSIDERANDO que a utilização de material de campanha com finalidade de compra de votos configura captação ilícita de sufrágio, ainda que não haja participação direta do candidato, conforme o Ac. de 3.3.2009, RCEd nº 671, rel. Min. Eros Grau;

CONSIDERANDO que a veiculação de propaganda eleitoral paga na internet deve ser interrompida no prazo final estabelecido pela legislação, sendo vedada a continuidade após o dia anterior ao pleito, nos termos do art. 29 da Resolução TSE nº 23.610/2019;

CONSIDERANDO a vedação ao derramamento de "santinhos" e outros materiais de propaganda eleitoral nos dias que antecedem a eleição e, especialmente, no dia do pleito, em virtude de sua potencialidade para confundir e influenciar os eleitores, além de comprometer a limpeza dos locais de votação, conforme orientação do TSE;

PROMOTORIA ELEITORAL DA 83ª ZONA ELEITORAL

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a tranquilidade do processo eleitoral, evitando conflitos entre candidatos e militâncias, a fim de assegurar um ambiente pacífico e democrático, conforme a Resolução TSE nº 23.610/2019;

CONSIDERANDO a proibição de boca de urna no dia do pleito, que se caracteriza como crime eleitoral e pode acarretar sanções penais e administrativas, conforme previsão do art. 39 da Lei nº 9.504/1997;

CONSIDERANDO que o oferecimento de vantagens econômicas em troca de votos, caracterizando compra de votos, é prática vedada pela legislação eleitoral e pode levar à cassação do registro de candidatura, conforme o art. 41-A da Lei nº 9.504/1997;

CONSIDERANDO que o aplicativo Pardal, desenvolvido pela Justiça Eleitoral, permite que os cidadãos encaminhem denúncias de propaganda irregular e outras infrações eleitorais diretamente ao Ministério Público Eleitoral, contribuindo para a fiscalização do processo eleitoral;

CONSIDERANDO que a Portaria PGR/PGE nº 01/2019 estabelece diretrizes para a tramitação dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público Eleitoral, garantindo a padronização dos procedimentos e a observância aos prazos e aos princípios constitucionais de transparência e celeridade processual;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 007/2019-CPJ do Conselho de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará dispõe sobre os procedimentos extrajudiciais instaurados nas Promotorias de Justiça do MPPA, normatizando a atuação dos Promotores Eleitorais na apuração de denúncias e na condução de investigações, respeitando os princípios de eficiência e publicidade;

PROMOTORIA ELEITORAL DA 83ª ZONA ELEITORAL

CONSIDERANDO que o art. 241 do Código Eleitoral imputa aos **partidos políticos a responsabilidade solidária pelos atos de divulgação de campanha**, bem como pelos excessos praticados pelos seus candidatos e adeptos;

CONSIDERANDO que o art. 37, § 8º, da Lei nº 9.504/1997 veda qualquer tipo de pagamento para a veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares, sendo proibida a distribuição de combustível em troca de propaganda em automóveis ou outros bens particulares;

CONSIDERANDO que o **descumprimento das normas eleitorais mencionadas, poderá ensejar a propositura de ação eleitoral específica**, como representação por captação e/ou gasto ilícito de recursos, nos termos do art. 30-A da Lei nº 9.504/1997, ou por conduta vedada aos agentes públicos (art. 73, inciso II, da Lei nº 9.504/1997), sujeitando o infrator à cassação do registro ou diploma e à aplicação de multa, além de eventual responsabilização por ato de improbidade administrativa (art. 11 da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que, compete ao Ministério Público prevenir, fiscalizar e combater quaisquer formas de desvios no curso do processo eleitoral, como atividades relacionadas à captação ilegal de votos, ao uso indevido da máquina administrativa em prol de candidatos, à propaganda eleitoral irregular e ao abuso de poder econômico, dentre outras irregularidades;

CONSIDERANDO a sistemática de apuração de crimes eleitorais prevista na Resolução TSE nº 23.640/2021, que regulamenta a notícia-crime eleitoral e o inquérito policial eleitoral;

RESOLVE RECOMENDAR às Coligações, Partidos, Federações Partidárias, apoiadores e a todos os candidatos que participarão das Eleições Municipais de 2024 nos municípios de Santarém, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, no que couber:

PROMOTORIA ELEITORAL DA 83ª ZONA ELEITORAL

**QUE NO DIA 3 DE OUTUBRO DE 2024, SEJA OBSERVADO COMO
ÚLTIMO DIA PARA:**

- Divulgação da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão, nos termos da Lei nº 9.504/1997, art. 47, e Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 49;
- Realização de comícios e utilização de aparelhagem de sonorização fixa, permitidos até as 24 horas, exceto para comícios de encerramento, que podem ser prorrogados por mais duas horas, conforme o Código Eleitoral, art. 240.

**QUE NO DIA 4 DE OUTUBRO DE 2024, SEJA OBSERVADO COMO
ÚLTIMO DIA PARA:**

- Divulgação paga em imprensa escrita e reprodução na internet de jornal impresso, limitando-se a 1/8 de página de jornal padrão e 1/4 de página de revista, conforme a Lei nº 9.504/1997, art. 43;
- Impulsionamento de propaganda eleitoral na internet, cabendo ao provedor de aplicação realizar o desligamento da propaganda, conforme a Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 29.

**QUE NO DIA 5 DE OUTUBRO DE 2024, SEJA OBSERVADO COMO
ÚLTIMO DIA PARA:**

- Uso de alto-falantes ou amplificadores de som entre as 8h e as 22h, e para a promoção de caminhadas, carreatas e passeatas com som ou minitrios até as 22h, conforme a Lei nº 9.504/1997, art. 39.

PROMOTORIA ELEITORAL DA 83ª ZONA ELEITORAL

QUE NO DIA 6 DE OUTUBRO DE 2024 (DIA DAS ELEIÇÕES):

- observem a permissão de manifestações individuais e silenciosas de apoio a candidaturas, com o uso de bandeiras, adesivos, camisetas, etc., e a proibição de aglomerações, manifestações ruidosas, boca de urna, uso de amplificadores de som e comícios, conforme a Lei nº 9.504/1997, art. 39, e a Resolução TSE nº 23.610/2019.

ADVERTE-SE que, o descumprimento da presente recomendação por seus destinatários acarretará a instauração de regular procedimento investigatório com o consequente ajuizamento de ação judicial visando a responsabilização dos faltosos. Por fim, determinam-se as seguintes providências:

i) **Remeta-se, com urgência**, a presente RECOMENDAÇÃO aos **Diretórios Municipais dos Partidos Políticos e Coligações** que participarão das Eleições de 2024 no município de Santarém, para adoção das devidas providências, especialmente para conhecimento de todos os seus candidatos.

ii) Remeta-se cópia, também, ao **Comando da Polícia Militar do CPRI, 3º BPM e 35º BPM** do município de Santarém; à **16ª Seccional Urbana de Santarém, para que o Diretor dê ciência para as Autoridades Policiais da sua circunscrição**; ao Exmº. **Juiz Eleitoral da 83ª Zona Eleitoral**; e aos **veículos de comunicação**, rádio, blogs, entidades da sociedade civil organizada e outros para divulgação e conhecimento da população em geral.

iii) Encaminhe-se, ainda, cópia desta Recomendação para registro, ciência e demais fins, ao Procurador Geral de Justiça do MPPA, ao Corregedor-Geral do MPPA, ao Procurador Regional Eleitoral do Estado do Pará e ao Coordenador do Núcleo Eleitoral do MPPA.

PROMOTORIA ELEITORAL DA 83ª ZONA ELEITORAL

Ressalta-se, por fim, que o descumprimento injustificado desta recomendação poderá acarretar a adoção de todas as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do MPPA.

Registre-se.

Arquive-se.

Santarém, 02 de outubro de 2024.

DULLY SANAE ARAÚJO OTAKARA

Promotora Eleitoral da 83ª Zona Eleitoral